



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

LEI nº 1.662

DATA: 15 de março de 2016.

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais (ou cargos da mesma natureza) para o período de 2.017 à 2.020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATUBA, do VICE-PREFEITO MUNICIPAL e dos SECRETÁRIOS MUNICIPAIS (ou cargos da mesma natureza) para o período de 01 de janeiro de 2.017 a 31 de dezembro de 2.020, ficam fixados em parcela única mensal, nos valores abaixo consignados:

PREFEITO MUNICIPAL.....	R\$ 21.600,00
VICE- PREFEITO.....	R\$ 9.300,00
SECRETARIOS MUNICIPAIS (ou ocupantes de cargos da mesma natureza).....	R\$ 9.300,00

Parágrafo único – O Vice- Prefeito nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no Município.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta lei, serão revistos anualmente por lei específica, na mesma data de revisão geral ou reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Aos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, quando pertencerem ao quadro de pessoal permanente do Município de Guaratuba, ficam resguardados direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 15 de março de 2016.

Evani Justus
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná